

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000315/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031739/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.004861/2015-36
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.003574/2015-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AG DE TUR C DE D O B R ES, CNPJ n. 36.330.553/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIMAR GARCIA;

SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP. SANTO, CNPJ n. 36.403.715/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON TEIXEIRA DA FONSECA;

E

SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOCAO, ORGANIZACAO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESPIRITO SANTO-SINDPROM-ES, CNPJ n. 14.871.075/0001-52, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO ALFONSO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DE TURISMO E EVENTOS - Todos os empregados (as) das Empresas de PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiracema/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupí/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantena/ES, Maratáizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

DO PLANO ODONTOLÓGICO: Fica instituído Plano Odontológico opcional a todos os empregados, na forma da proposta apresentada pelo SINDIAGENCIAS/ES / SECOHTUH/ES, em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho de PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 2015/2017, que fica fazendo parte integrante da mesma nos seguintes termos,

| O empregador custeará o valor de R\$ 5,50 (cinco reais cinquenta centavos) mensal para cada empregado que optar pelo referido plano, ficando o empregado responsável pelo pagamento restante do citado plano odontológico pelo qual optou, quer dizer o empregador paga R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) e o empregado R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) totalizando o valor de R\$ 11,00 (onze reais) que deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do empregado, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho TST,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total as expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) - CRO

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas e seus respectivos Contadores (as), poderão tirar dúvidas, sobre o funcionamento do referido Plano Odontológico, através dos telefones do SINDIAGÊNCIAS/ES - (27) 3324.8141/ 3315.3028/ 30260819/ 30420813, ou no email: sindiagencias@bol.com.br, a informações referente ao Plano Odontológico será da Base Territorial do SINDIAGÊNCIAS/ES lotados nas Empresas de Promoções, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos em Geral nos Municípios de: AFONSO CLÁUDIO/ES, ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, ALTO RIO NOVO/ES, ÁGUA BRANCA/ES, ARACRUZ/ES, BAIXO GUANDU/ES, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, BOA ESPERANÇA/ES, CARIACICA/ES, COLATINA/ES, CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, DOMINGOS MARTINS/ES, ECOPORANGA/ES, FUNDÃO/ES, GOVERNADOR LINDEMBERG/ES, IBIRAÇU/ES, ITAGUAÇU/ES, ITARANA/ES, JAGUARÉ/ES, MARILÂNDIA/ES, MONTANHA/ES, MUCURICI/ES, NOVA VENÉCIA/ES, PANCAS/ES, PÉDRO CANÁRIO/ES, PONTO BELO/ES, RIO BANANAL/ES, SANTA LEOPOLDINA/ES, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, SANTA TERESA/ES, SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, SÃO MATEUS/ES, SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, SERRA/ES, SOORETAMA/ES, VIANA/ES, VILA PAVÃO/ES, VILA VALÉRIO/ES, VILA VELHA/ES E VITÓRIA/ES.

PARÁGRAFO QUARTO: As Empresas e seus respectivos Contadores (as) poderão tirar dúvidas, sobre o funcionamento do referido Plano Odontológico, através dos telefones do SECOHTUH/ES - (27) 3261.1997 - 3361.4144, ou no email: secohtuh@gmail.com.br, a informações referente ao Plano Odontológico será da Base Territorial do SECOHTUH/ES lotados nas Empresas de Promoções, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e

Eventos em Geral nos Municípios de ALEGRE/ES, ALFREDO CHAVES/ES, ANCHIETA/ES, APIACÁ/ES, ALEGRE/ES, ATÍLIO VIVACQUA/ES, BOM JESUS DO NORTE/ES, BREJETUBA/ES, CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES, CASTELO/ES, CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, DIVINO SÃO LOURENÇO/ES, DORES DO RIO PRETO/ES, GUAÇUI/ES, GUARAPARI/ES, IBATIBA/ES, IBITIRAMA/ES, ICONHA/ES, IRUPI/ES, IUNA/ES, ITAPEMIRIM/ES, JERÔNIMO MONTEIRO/ES, MARATAIZES/ES, MARECHAL FLORIANO/ES, MIMOSO DO SUL /ES, MUNIZ FREIRE/ES, MUQUI/ES, PIUMA/ES, PRESIDENTE KENNEDY/ES, RIO NOVO DO SUL/ES, SÃO JOSÉ DOS CALÇADOS/ES, VARGEM ALTA/ES, VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES,

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE SAÚDE/SINDIAGÊNCIAS/SECOHTUH/ES

Fica instituído o Plano de Saúde ambulatorial para todos os empregados, no valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), para a faixa etária de 18(dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), para a faixa etária de 43(quarenta e três) anos em diante, na forma da proposta apresentada pelo SINDIAGENCIAS/ES / SECOHTUH/ES, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma nos seguintes termos:

I - Fica o valor do Plano Saúde ambulatorial referido no "caput" desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R\$ 28,50 (vinte oito reais e cinquenta centavos), e o empregado pagará R\$ 28,50 (vinte oito e cinquenta centavos), para a faixa etária de 18(dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para a faixa etária de 43(quarenta e três) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 43,50 (quarenta três reais e cinquenta centavos); e o empregado pagará R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos)

II – Se o empregado aderir a PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no "caput" e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, terá coparticipação de R\$ 20,00 (vinte reais) em consultas eletivas e em pronto socorro R\$30,00 (trinta reais) dos empregados quando do seu uso.

PARÁGRAFO QUARTO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARÁGRAFO QUINTO: As Empresas e seus respectivos Contadores (as), poderão tirar dúvidas, sobre o funcionamento do referido Plano de Saúde , através dos telefones do SINDIAGÊNCIAS/ES - (27) 3324.8141/ 3315.3028/ 30260819/ 30420813, ou no email: sindiagencias@bol.com.br, a informações referente ao Plano de Saúde, será da Base Territorial do SINDIAGÊNCIAS/ES lotados nas Empresas de Promoções, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos em Geral nos Municípios de: AFONSO CLÁUDIO/ES, ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, ALTO RIO NOVO/ES, ÁGUA BRANCA/ES, ARACRUZ/ES, BAIXO GUANDU/ES, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, BOA ESPERANÇA/ES, CARIACICA/ES, COLATINA/ES, CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, DOMINGOS MARTINS/ES, ECOPORANGA/ES, FUNDÃO/ES, GOVERNADOR LINDEMBERG/ES, IBIRAÇU/ES, ITAGUAÇU/ES, ITARANA/ES, JAGUARÉ/ES, MARILÂNDIA/ES, MONTANHA/ES, MUCURICI/ES, NOVA VENÉCIA/ES, PANCAS/ES, PÉDRO CANÁRIO/ES, PONTO BELO/ES, RIO BANANAL/ES, SANTA LEOPOLDINA/ES, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, SANTA TERESA/ES, SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, SÃO MATEUS/ES, SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, SERRA/ES, SOORETAMA/ES, VIANA/ES, VILA PAVÃO/ES, VILA VALÉRIO/ES, VILA VELHA/ES E VITÓRIA/ES.

PARÁGRAFO SEXTO: As Empresas e seus respectivos Contadores (as) poderão tirar dúvidas, sobre o funcionamento do referido Plano de Saúde , através dos telefones do SECOHTUH/ES - (27) 3261.1997 – 3361.4144, ou no email: secohtuh@gmail.com.br, a informações referente ao Plano de Saúde, será da Base Territorial do SECOHTUH/ES lotados nas Empresas de Promoções, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos em Geral nos Municípios de ALEGRE/ES, ALFREDO CHAVES/ES, ANCHIETA/ES, APIACÁ/ES, ALEGRE/ES, ATÍLIO VIVACQUA/ES, BOM JESUS DO NORTE/ES, BREJETUBA/ES, CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES, CASTELO/ES, CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, DIVINO SÃO LOURENÇO/ES, DORES DO RIO PRETO/ES, GUAÇUI/ES, GUARAPARI/ES, IBATIBA/ES, IBITIRAMA/ES, ICONHA/ES, IRUPI/ES, IUNA/ES, ITAPEMIRIM/ES, JERÔNIMO MONTEIRO/ES, MARATAIZES/ES, MARECHAL FLORIANO/ES, MIMOSO DO SUL /ES, MUNIZ FREIRE/ES, MUQUI/ES, PIUMA/ES, PRESIDENTE KENNEDY/ES, RIO NOVO DO SUL/ES, SÃO JOSÉ DOS CALÇADOS/ES, VARGEM ALTA/ES, VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES,

Seguro de Vida

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas de **PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, no valor de **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)**, mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte (natural ou acidental)	R\$ 12.500,00
IEA-Indenização Especial de Morte por Acidente e Natural	R\$ 17.500,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 12.500,00
IFPD - Invalidez Funcional Permanente por doença	R\$ 12.500,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.500,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), sendo R\$ 25,00 cada diária no limite de 40 diárias.	R\$ 1.000,00

Assistência Funeral Familiar (principal cônjuge e filhos)	R\$ 3.000,00
Custo Individual Mensal	R\$ 8,50

Cobertura para Cônjuge do Segurado Principal

Coberturas	LIMITE DE CAPITAIS POR COBERTURA
Morte (natural ou acidental)	R\$ 5.000,00
IEA-Indenização Especial de Morte por Acidente	R\$ 5.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que tenham até 5 (cinco) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas terão prazo de 60 (dias) a parti da assinatura do presente termo aditivo para encaminhar comprovante de pagamentos e relação dos empregados inclusos nos benefícios ao SINDIAGÊNCIAS/ES E SECOHTUH/ES , conforme termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para maiores esclarecimentos e orientações das operadoras que farão as coberturas dos benefícios contidos nas cláusulas deste Termo Aditivo, as Empresas e seus respectivos Contadores (as), poderão tirar dúvidas, sobre o funcionamento do referido Seguro de Vida , através dos telefones do SINDIAGÊNCIAS/ES - (27) 3324.8141/ 3315.3028/ 30260819/ 30420813,ou no email: sindiagencias@bol.com.br, a informações referente ao Seguro de Vida, será da Base Territorial do SINDIAGÊNCIAS/ES lotados nas Empresas de Promoções, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos em Geral nos Municípios de: AFONSO CLÁUDIO/ES, ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, ALTO RIO NOVO/ES, ÁGUA BRANCA/ES,ARACRUZ/ES, BAIXO GUANDU/ES, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, BOA ESPERANÇA/ES, CARIACICA/ES, COLATINA/ES, CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, DOMINGOS MARTINS/ES, ECOPORANGA/ES, FUNDÃO/ES, GOVERNADOR LINDEMBERG/ES, IBIRAÇU/ES, ITAGUAÇU/ES, ITARANA/ES, JAGUARÉ/ES, MARILÂNDIA/ES, MONTANHA/ES, MUCURICI/ES, NOVA VENÉCIA/ES, PANCAS/ES, PÉDRO CANÁRIO/ES, PONTO BELO/ES, RIO BANANAL/ES, SANTA LEOPOLDINA/ES,SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, SANTA TERESA/ES, SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, SÃO MATEUS/ES, SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, SERRA/ES, SOORETAMA/ES, VIANA/ES, VILA PAVÃO/ES, VILA VALÉRIO/ES, VILA VELHA/ES E VITÓRIA/ES.

PARÁGRAFO QUARTO: Para maiores esclarecimentos e orientações das operadoras que farão as coberturas dos benefícios contidos nas cláusulas deste Termo Aditivo,as Empresas e seus respectivos Contadores (as) poderão tirar dúvidas, sobre o funcionamento do referido Seguro de Vida , através dos telefones do SECOHTUH/ES - (27) 3261.1997 – 3361.4144, ou no email: secohtuh@gmail.com.br, a informações referente ao Seguro de Vida , será da Base Territorial do SECOHTUH/ES lotados nas Empresas de Promoções, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos em Geral nos Municípios de ALEGRE/ES, ALFREDO CHAVES/ES, ANCHIETA/ES, APIACÁ/ES, ALEGRE/ES, ATÍLIO VIVACQUA/ES, BOM JESUS DO NORTE/ES, BREJETUBA/ES, CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES, CASTELO/ES, CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, DIVINO SÃO LOURENÇO/ES, DORES DO RIO PRETO/ES,GUAÇUI/ES, GUARAPARI/ES, IBATIBA/ES, IBITIRAMA/ES, ICONHA/ES, IRUPI/ES, IUNA/ES, ITAPEMIRIM/ES,

JERÔNIMO MONTEIRO/ES, MARATAIZES/ES, MARECHAL FLORIANO/ES, MIMOSO DO SUL/ES, MUNIZ FREIRE/ES, MUQUI/ES, PIUMA/ES, PRESIDENTE KENNEDY/ES, RIO NOVO DO SUL/ES, SÃO JOSÉ DOS CALÇADOS/ES, VARGEM ALTA/ES, VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

CLAUSULA SEXTA : Ficam inalteradas as demais clausulas da convenção coletiva de trabalho 2015/2017.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL -CLÁUSULA EXCLUSIVA DO SINDIAGÊNCIAS/ES

As Empresas de PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXETO A REGIÃO SUL DO ESTADO, descontarão mensalmente dos seus empregados **o percentual de 1% (um por cento) do Piso da Categoria ou seja R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)** à título de contribuição assistencial negocial e repassará para o Sindicato Profissional SINDIAGÊNCIAS/ES, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês. **na conta: Caixa Econômica Federal Ag 0167 – Op 003- Conta 8856-4,** através de Guia de Contribuição Assistencial obtida através do SITE: www.sindiagencias.com.br.

Parágrafo Primeiro: O valor a que se refere o caput será recolhido na Secretaria de Finanças do SINDIAGÊNCIAS/ES, através de depósito em conta corrente a ser fornecida através de ofício pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo : O não pagamento determinará uma multa de **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) ou seja um piso da categoria, sobre o saldo devedor, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês limitado ao principal nos termos do Art. 412 e Art. 406 do Código Civil Brasileiro.**

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos empregados o direito de opor-se ao referido desconto no prazo Máximo de 30 dias após a assinatura, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede ou nas sub-sedes do Sindicato Laboral, sem efeito retroativo;

TERMO DE COMPROMISSO

DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

DE N° ____/2012

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO, INSTITUIÇÕES

BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, LAVANDERIAS, SALÃO DE BARBEIROS E CABELEIREIROS PARA HOMENS, CABELEIREIROS PARA SENHORAS, SALÃO PET SHOP, INSTITUTO DE BELEZA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDIAGENCIAS, exceto região Sul do Estado, com sede na Rua Pedro Fonseca, nº 155, térreo, Ilha do Monte Belo, município de Vitória, ES, CEP 29.053-280, inscrito no CNES sob o nº 24000.002365/92, CNPJ nº36.330.553/0001-50, neste ato representado pelo senhor **JULIMAR GARCIA**, brasileiro, auxiliar administrativo, portador do RG nº 1.165.368, expedido no Estado do Espírito Santo, inscrito no CIC sob o nº 034.558.277-21, residente e domiciliado na Estrada Rio Ponte, Km 2, Ponto Alto, Domingos Martins, ES, CEP 29.260-000, na qualidade de PRESIDENTE do SINDICATO, nos autos do **Procedimento Investigatório nº 001252.2010.17.000.6**, celebra com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO – ESPIRITO SANTO**, pelo Procurador Regional do Trabalho, **DR. JOAO HILÁRIO VALENTIM**, o presente

TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA - TCAC,

com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, na redação que lhe deu o art. 113, da Lei nº 8.078/1990, **se comprometendo, doravante, com as seguintes obrigações:**

DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

A) O **SINDICATO DOS EMPREGADOS** se compromete a:

1 – Por ocasião da instituição de qualquer contribuição associativa devida à entidade, a exemplo da contribuição assistencial, confederativa, dentre outras de mesma natureza e finalidade, o SINDICATO deverá, a cada fixação de contribuição ou, em especial, quando das negociações salariais anuais de data-base (tanto gerais, como por empresa), tendentes a celebração de novos instrumentos normativos, seja convenção ou acordo coletivo de trabalho, incluir na “Ordem do Dia” do Edital de convocação para a assembleia de trabalhadores que deliberará sobre o tema, por ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial da entidade e conforme disposições estatutárias, disposição assegurando o exercício do DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO e definindo a forma e prazo para o seu exercício, conforme fixado neste Termo de Compromisso;

2 – Para o exercício do DIREITO DE OPOSIÇÃO o sindicato observará as seguintes disposições:

2.a) O Direito de Oposição poderá ser exercido a qualquer tempo pelo trabalhador, desde que durante a vigência do instrumento normativo que dispor sobre a contribuição;

2.b) quando exercido o Direito de Oposição nos primeiros 30 (trinta) dias, contados a partir da data-base da categoria profissional, da assinatura do instrumento normativo ou do seu protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego – valendo sempre a data que melhor aprouver ao trabalhador – na manifestação valerá para todos os meses e/ou descontos subsequentes, estando o empregado dispensado de apresentar posteriormente nova oposição ao desconto durante a vigência do respectivo instrumento normativo;

2.c) quando exercido o Direito de Oposição após os 30 (trinta) primeiros dias, contados na forma da letra “b” deste Termo de Compromisso, valerá a partir deste momento e após o cumprimento das formalidades do exercício do direito, não gerando efeito retroativo para o trabalhador, ou seja, não terá o trabalhador direito de receber as contribuições já anteriormente descontadas;

2.d) a manifestação do DIREITO DE OPOSIÇÃO pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 3 (três) vias, e que deverá ser entregue ao sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador;

2.e) deverá, ainda, constar da carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, o número de sua CTPS ou de qualquer outro documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da empresa ou entidade onde trabalha, local, data e assinatura;

2.f) na hipótese do trabalhador ser portador de necessidade especial que inviabilize ou dificulte o seu deslocamento até a sede da entidade sindical com o objetivo de exercer o seu Direito de Oposição, poderá este contatar a direção do sindicato objetivando o agendamento de dia, hora e local para receber a visita de representante do sindicato para o recebimento de sua carta de oposição;

2.g) a carta de oposição deverá ser apresentada para protocolo em 3 (três) vias, sendo uma via para o trabalhador, outra para o sindicato e outra para ser encaminhada pelo sindicato ao empregador do trabalhador;

2.h) deverá ser consignado nas 3 (três) vias da carta de oposição carimbo registrando, pelo menos, a data do protocolo de entrega da carta, a identificação do sindicato e da pessoa que recebeu o documento;

2.i) o sindicato terá até 10 (dez) dias, contados do protocolo da carta de oposição, para encaminhar ao empregador do trabalhador a 3ª (terceira) via da carta, de modo a cientificá-la do exercício do direito de oposição pelo seu empregado;

2.j) na hipótese de transcorrer os 10 (dez) dias sem que o sindicato tenha encaminhado ao empregador a carta de oposição, poderá o empregado encaminhar cópia de sua via ao seu empregador de modo a cientificá-lo de que exerceu o seu direito de oposição. Somente a partir deste momento poderá o empregador interromper os descontos da contribuição no salário do trabalhador;

2.k) fica facultado ao sindicato, se assim o desejar, devolver a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) via ao trabalhador, já devidamente protocolada, para que este encaminhe uma das vias ao seu empregador;

2.l) as disposições ora ajustadas valem tanto para contribuições de desconto único, por alguns meses ou mensais e durante todo o período de validade do instrumento normativo, bem como se aplicam, no que couber, aos empregados admitidos após a data-base da categoria profissional;

B) Em caso de recebimento de denúncia de que o ajustado neste compromisso foi descumprido, fica estabelecido que antes de proposta a respectiva execução, deverá o compromissário ser notificado a apresentar defesa e justificativa acerca do fato denunciado;

C) Em caso de descumprimento das condições ora definidas será cobrada uma multa por infração e por trabalhador no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998/90, conforme disposto no art. 5º, § 6º e 13, da Lei nº 7.347/85 e, na extinção deste, para os cofres da União. A multa será devida enquanto perdurar o descumprimento do Termo de Compromisso, reajustável até a data de seu efetivo pagamento e sem prejuízo de outras cominações legais;

D) O Termo de Compromisso ora celebrado obriga a atual e futuras diretorias do sindicato e é celebrado por prazo indeterminado;

E) A entidade e seus representantes legais estão cientes de que o presente Termo de Compromisso

tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme consta dos dispositivos legais acima mencionados;

O presente Termo de Compromisso é firmado em 4 (quatro) vias de igual teor, sendo uma via para a entidade e as outras três para o Ministério Público do Trabalho, devendo duas constarem neste Procedimento e outra arquivada na Secretaria da CODIN.

Vitória, 01 de maio de 2012.

JULIMAR GARCIA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AG DE TUR C DE D O B R ES

ADILSON TEIXEIRA DA FONSECA
Presidente
SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E
REG. SUL DO EST. ESP. SANTO

JOAO ALFONSO DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOCAO,ORGANIZACAO E MONTAGEM DE
FEIRAS,CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESPIRITO SANTO-SINDPROM-ES